

- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhados por adultos

Artigo 39.º

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis, nem sair do cemitério sem autorização do coveiro ou da Junta de Freguesia.

Artigo 40.º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 41.º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 42.º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela geral de taxas e licenças aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia

Artigo 43.º

- 1 — As infracções ao presente regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais serão punidas com a coima de € 50.
- 2 — As infracções indicadas na alínea f) do artigo 38.º serão punidas com a coima de € 125.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 44.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso pela Junta de Freguesia.

Tabela de taxas

Cemitérios

	Em euros
1 — Terrenos:	
1.1 — Para sepulturas perpétuas — cemitério velho	400
1.2 — Para sepulturas perpétuas — cemitério novo	500
1.3 — Para jazigos:	
a) Até 5 m ²	1 000
b) Cada metro quadrado ou fracção a mais	200
2 — Inumação:	
a) Em covatos — por cada sepultura simples	100
b) Em covatos — por cada sepultura dupla	125
c) Em jazigos — por cada unidade	75
3 — Serviço de canteiro (retirar e colocar pedras)	50
4 — Escolher ossada	25
5 — Transladação de ossada	50
6 — Colocação de campa	15
7 — Utilização da casa mortuária	30
8 — Produto de aceleração da decomposição	30

Observação. — São gratuitas as inumações de pessoas cuja identidade seja desconhecida.

O presente regulamento e a respectiva tabela de taxas entrará em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2006. — A Presidente, *Maria João dos Santos Ribeiro Querido*.

Edital n.º 306/2006 (2.ª série) — AP. — Maria João dos Santos Ribeiro Querido, presidente da Junta de Freguesia de Carvalhal Benfeito, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi mandado publicar no *Diário da República*, 2.ª série, a proposta do regulamento e tabela geral das taxas e licenças da freguesia de Carvalhal Benfeito, depois de aprovado pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 13 de Março de 2006 e pela Assembleia de Freguesia na sua reunião realizada em 8 de Abril de 2006, que a seguir se transcreve:

Proposta do regulamento e tabela geral das taxas e licenças

Preâmbulo

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea d) do artigo 16.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, aprovou a seguinte proposta do regulamento e tabela geral das taxas e licenças:

Artigo 1.º

A tabela geral de taxas e licenças a cobrar pela Junta de Freguesia é elaborada nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Sobre as taxas, incluindo as licenças, constantes da tabela anexa ao presente regulamento não recaem quaisquer adicionais para o Estado, salvo os considerados obrigatórios por lei especial.

Artigo 3.º

1 — Em relação aos documentos de interesse particular, designadamente certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com indicação de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo máximo de um dia a contar da data da entrada do requerimento.

2 — No caso de se tratar de certidões ou fotocópias de actas da Junta ou da Assembleia de Freguesia, o prazo máximo será de dois dias.

Artigo 4.º

Sempre que o pedido respeite à renovação de licenças, registos ou outros actos idênticos, e seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50%.

Artigo 5.º

As licenças terão o prazo de validade que delas, obrigatoriamente, constar.

Artigo 6.º

1 — Nos casos em que as taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento tiverem um carácter fixo, a sua cobrança poderá ser efectuada por meio de vinhetas mencionando o respectivo valor.

2 — As vinhetas referidas no número anterior serão de modelo a aprovar pela Junta de Freguesia, deverão ter impresso o número de ordem e o valor, serão vendidas aos interessados na Junta de Freguesia e deverão ser inutilizadas.

3 — A opção pelo método de cobrança previsto no presente artigo será posto em prática mediante deliberação da Junta de Freguesia, relativamente a cada caso em concreto.

Tabela de taxas

Euros

CAPÍTULO I

Prestação de serviços diversos e documentação

Artigo 1.º

Serviços diversos e documentação

1 — Emissão de atestados (cada folha ainda que completa)	2,50
2 — Selo e assinatura	1,50
3 — Requerimentos	2,50
4 — Certificação de fotocópia até oito páginas	5
5 — Certificação de fotocópias a partir da 9.ª página (cada)	2

Euros

Euros

Observações

1.^a São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento de imposto do selo.

2.^a Os serviços poderão revalidar certidões caducadas, independentemente de despacho, desde que, solicitada dentro do respectivo prazo de validade, se verifique não ter ocorrido qualquer alteração à situação ou facto inicialmente certificado.

3.^a As reproduções ou cópias em papel do tamanho A3 correspondem, para efeitos de cálculo de taxa a pagar, a duas folhas do tamanho A4.

CAPÍTULO II**Cemitérios**

Artigo 2.º

Cemitérios

1 — Depósito transitório de caixões, por cada dia ou fracção, exceptuando o 1.º	5
2 — Exumação, por cada ossada	25
3 — Terrenos:	
3.1 — Para sepulturas perpétuas (cemitério velho)	400
3.2 — Para sepulturas perpétuas (cemitério novo)	500
3.3 — Para jazigos:	
a) Até 5 m ²	1 000
b) Cada metro quadrado ou fracção a mais	200
4 — Inumação:	
a) Em covais, por cada sepultura simples	100
b) Em covais, por cada sepultura dupla	125
c) Em jazigos, por cada unidade	75
5 — Serviço de canteiro (retirar e colocar pedras)	50

Observações

1.^a São gratuitas as inumações de pessoas cuja identidade seja desconhecida.

2.^a A taxa referida no n.º 4 do presente artigo sofre um agravamento de € 10 sempre que o requerimento tenha de dar entrada na secretaria da Junta fora do horário normal de expediente da secretaria e ainda nos dias de tolerância de ponto.

3.^a Quando da exumação houver lugar a trasladação de caixões ou urnas, será sujeita a um agravamento de € 10.

4.^a A taxa referida na alínea a) do n.º 4 do presente artigo não inclui o produto biológico acelerador da decomposição, por isso há um agravamento de € 30.

CAPÍTULO III**Licenças**

Artigo 3.º

Licenças de caça e de canídeos

As receitas provenientes são fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO VII**Diversos**

Artigo 4.º

Aluguer de salas e equipamentos pertencentes à autarquia

Aluguer de salas, por dia ou fracção 10

Observações

1.^a Estão isentas do pagamento desta taxa as colectividades e ou entidades públicas com sede na freguesia.

2.^a Quando as salas forem alugadas para acções de formação, as taxas terão o valor máximo previsto pelas entidades formadoras ou promotoras dessas acções, salvo deliberação em contrário da Junta de Freguesia, após requerimento dos interessados.

O presente regulamento e respectiva tabela de taxas entrarão em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

8 de Maio de 2006. — A Presidente, *Maria João dos Santos Ribeiro Querido*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAVÊS

Edital n.º 307/2006 (2.ª série) — AP. — Carlos Augusto Boticas Teixeira, presidente da Junta de Freguesia de Cavês, do município de Cabeceiras de Bastos, torna público que a Junta de Freguesia de Cavês, em sua reunião ordinária de 1 de Abril de 2006, deliberou, após análise da proposta de regulamento de taxas e licenças, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões e ou reclamações, pelo prazo de 30 dias a partir da data de publicação do presente edital na 2.ª série no *Diário da República*.

Durante aquele período a proposta de regulamento poderá ser consultada na Secretaria desta Junta de Freguesia, dentro das horas do expediente e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Junta de Freguesia.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados, à porta da sede da Junta desta autarquia, e nos lugares de estilo, na freguesia.

11 de Maio de 2006. — O Presidente, *Carlos Augusto Boticas Teixeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE OVIL

Aviso n.º 1544/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Ovil, aprovado pela mesma em reunião de 4 de Março de 2006 e sancionado pela Assembleia de Freguesia na sessão de 21 de Abril de 2006, que se anexa.

12 de Maio de 2006. — O Presidente, *Camilo Orlando Alves de Freixo*.

ANEXO**Quadro de pessoal****Freguesia de Ovil — Município de Baião**

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Lugares					Obs.	
				Quadro existente			A criar	A extin- guir		Qua- dro novo
				P	V	T				
Administrativo		Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	0	0	0	0	0	0	(a)
			Assistente administrativo principal	0	0	0	0	0	0	
			Assistente administrativo	0	0	0	1	0	1	